

1.5.08-R

2029



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

PUBLICADA NO JORNAL
 "O Valparaibano"
 N.º 3625 de 17/12/1967

Estado de São Paulo

Em, de de 19

L E I N.º 1416
 de 11 de dezembro de 1967

1-3-8

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O servidor municipal, titular de cargo ou extranumerário, que pela natureza de seus serviços deva trabalhar aos domingos e feriados, terá as folgas correspondentes em dia útil da semana, conforme escala organizada pelo respectivo setor de serviço e aprovada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Aos beneficiados pela lei nº 906, de 27 de junho de 1962, conceder-se-á o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que requeiram na forma da lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a lei nº 906, de 27 de junho de 1962.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 11 de dezembro de 1967.

Elmano Ferreira Veloso
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete.

Darcy de Oliveira
 Diretor

F 30/1/68